



INTERESSADO: SRE - CAU/ES

PROTOCOLO: 1535245 /2022

ASSUNTO: CONSTRUTORA DURAES SOUZA EIRELI – EPP (CNPJ
00.243.819/0001-80)

DELIBERAÇÃO Nº 035/2022 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 91ª reunião ordinária realizada no dia 07 de Junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como “ATIVA” junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa CONSTRUTORA DURAES SOUZA EIRELI – EPP (CNPJ 00.243.819/0001-80) está sem responsável técnico desde 29/06/2018, data informada na baixa do RRT de cargo e função (nº 1970466), enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28-CAU/BR, com apresentação do distrato pelo profissional, dentro do próprio RRT de cargo-função

Considerando-se a inexistência de RRTs em aberto;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 17/05/2022 foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que a empresa solicitou baixa de registro pessoa jurídica neste Conselho, mas posteriormente desistiu do procedimento;

Considerando-se que a empresa foi notificada em 29/07/2020, informando que a empresa estava ativa, mas em diligência ao local, verificou-se que atualmente o local era uma residência e a empresa havia sido vendida para outro sócio.



Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa e a busca retornou uma empresa em situação INAPTA;

Considerando que mesmo com a baixa de responsabilidade técnica, o profissional poderá emitir RRT Derivados e Extemporâneos para recuperar o seu acervo, conforme GAD #0044708.

Considerando que houve tentativas de contato por atendimento SICCAU (Protocolo nº 1077520/2020), datado em 27/03/2020, por telefone e e-mail (Protocolos de rotina nº 1185520/2020, nº 1266277/2021, nº 1274420/2021 e nº 1288500/2021), datados, respectivamente em 08/10/2020, 01/03/2021, 12/03/2021 e 06/04/2021, sem retorno da empresa.

Considerando que foram efetuadas novas tentativas por telefone (Protocolo nº 1534814/2022) e por e-mail (Protocolo nº 1535221/2022), datadas em 17/05/2022, sem retorno da empresa.

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2018.

DELIBEROU:

Por determinar a notificação à empresa CONSTRUTORA DURAES SOUZA EIRELI – EPP para que a partir de data da publicação de edital, apresente novo responsável técnico no prazo de até 30 dias sob pena de ser baixada de ofício;

Vitória, 07 de Junho de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES

Gregório Garcia Repsold - Membro da CEP-CAU/ES